

Lei No. 1.283 de 10 de dezembro de 1929.

"Autorga o Poder Executivo a conceder Isenção de Impostos e Taxas Municipais, ao Sindicato Rural de Mauquari"

O povo do Município de Mauquari, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretam, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorgado a conceder ao Sindicato Rural de Mauquari, total isenção de Taxas e Impostos, como também quaisquer outros encargos constantes do Código Tributário do Município de Mauquari. 169. e demais modificações legais a ele introduzidas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquari, 10 de dezembro de 1929

Salim Jhy Baroty. - Pres. do Gabinete

Emílio Voad. - Prefeito Municipal